



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 022/2025

MATÉRIA: ALTERA O CAPUT DO ART. 34, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS 1º e 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 2093/2010, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24/04/2025

AUTORIA: Prefeito Municipal, Kleber Medici

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "Projeto de Lei que ALTERA O CAPUT DO ART. 34, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS 1º e 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.093/2010, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

I-PARECER

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, que altera o caput do art. 34, seus incisos e parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 2.093/2010, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A alteração que se pretende foi justificada pelo proponente do Projeto no sentido de ampliar a participação da sociedade civil como um todo, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT no que tange aos repasses de valores dos programas FUNCULTURA estadual para o Município.

É o breve relatório.

A Política de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do Município de Santa Teresa é de responsabilidade do Poder Público Municipal, em conjunto com a própria sociedade civil, portanto, sempre que necessário, a legislação que regulamenta este importante assunto, deve ser adequada visando sempre sua melhor aplicação resguardando assim, a finalidade a que se destina.

O Projeto de Lei em análise, nota-se que o artigo 1º aumenta o quantitativo dos membros que irão compor Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico de 8 para 12 pessoas, sendo que 6 membros, com suplentes, serão por indicação do Chefe do Poder Executivo, três membros e seus suplentes serão eleitos pela sociedade civil e organizada e outros três com os respectivos suplentes, Fazedores da Cultura da Sociedade Civil que não estejam vinculados à Instituições também serão eleitos democraticamente por seus pares.

O Projeto de Lei n.º 016/2025 é meio legal e hábil a readequar a Lei Ordinária n.º 2.093/2010, a fim de se adequar as exigências do Estado conforme solicitação da SECULT enviada ao Município.

Não foi vislumbrado qualquer impedimento legal à sua tramitação, sendo portanto, um projeto legal, apto a ser submetido ao crivo dos vereadores desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

II-CONCLUSÃO

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei de n.º 016/2025, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 13 de maio de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver.ª Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

